



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Ofício-Circular nº 110/2019/CGJ-CE**

Fortaleza, 15 de abril de 2019.

**Prezados(as) Senhores(as)  
Oficiais dos Cartórios de Registros de Imóveis do Estado do Ceará.**

**Processo Administrativo nº 8500721-66.2019.8.06.0026/CGJCE  
Assunto: Comunicação de Liberação da Indisponibilidade de Bens**

Senhor(a) Oficial(a),

Com os comprimentos de estilo, encaminho a Vossa Senhoria, para ciência cópia do Ofício nº 139/2019, oriundo da Vara Única da Comarca de Capistrano/CE, p. 2/6, para o cumprimento da decisão judicial colacionada aos autos referentes à liberação da indisponibilidade de bens proferida no Processo nº 0000369-51.2018.8.06.0056

Atenciosamente,

*Adauto Lúcio Uchoa Couto*  
**Adauto Lúcio Uchoa Couto**  
Gerente Administrativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620193925147

Nome original: OFC 139-2019.pdf

Data: 14/03/2019 10:14:33

Remetente:

Geraldo Rodrigues de Lima  
Comarca de Capistrano - Vara Única  
TJCE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício nº 139 2019, extraído dos autos do processo nº 396-51.2018.8.06.0056, com o fim de dar ciência aos cartórios do Estado do Ceará sobre decisão de lib. de bens.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAIPISTRANO  
FÓRUM DESEMBARGADOR AURINO AUGUSTO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
Rua José Saraiva Sobrinho, s/n, Bairro Centro - CEP: 62.748-000 / Fone: (85) 3326-1541  
E-mail: capistrano@tjce.jus.br

OFÍCIO Nº 139/2019

Capistrano, 13 de março de 2019.

A Sua Excelência, O Senhor  
Desembargador TEODORO SILVA SANTOS  
Corregedor-Geral da CGJCE  
Tribunal de Justiça do Estado Ceará  
Avenida General Afonso Albuquerque s/n, Cambeba  
CEP: 60.830-120, Fortaleza-CE

**Assunto: COMUNICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS.**

Exmo Senhor Corregedor Geral,

Venho, pelo presente, tendo em vista os autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa, Processo nº **0000369-51.2018.8.06.0056**, em curso na Vara Única da Comarca de Capistrano-CE, em que é promovente o **Ministério Público do Estado do Ceará** e promovidos **Raimundo Nonato Alves Francelino e outros**, solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de comunicar aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Ceará, a fim de que se **registrem a liberação** qualquer transferência de bens atualmente registrados em nome dos promovidos a seguir listados:

PROMOVIDO	CPF
ROSA RIBEIRO ALVES DE OLIVEIRA	317.829.733-20
ARIANE MOREIRA GOMES	093.028.997-80

OLAVO DA COSTA MOREIRA	005.945.873-95
MANOEL ERNILTON FERREIRA	229.222.103-91
MÁRCIA MARIA BISPO DE SANTANA PEIXOTO	078.038.775-91

Tudo conforme determinado pela Decisão 1242/1243, cuja cópia segue anexa.

Respeitosamente,



Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues

Juíza de Direito - Respondendo

R.H.

Analisando detidamente os autos constata-se que ocorreu um equívoco quando da confecção dos expedientes determinados na decisão de fls. 930/937, relativos à indisponibilidade de bens e ativos financeiros.

Conforme consta no referido decisum, foi determinado o bloqueio de bens e ativos financeiros de Raimundo Nonato Alves Francelino, José Andrade Gonçalves Costa, Antonilda Ezaquiel de Holanda, Aiana Nascimento de Oliveira, Carlos André Coelho de Araújo, Thalys Batista Pinheiro, Francisca da Silva Magalhães, Jesuíno Oliveira de Castro e Fabrícia Oliveira Alves ao passo que os expedientes enviados às instituições financeiras determinaram que estas realizassem os mencionados bloqueios em relação a todos os requeridos.

Desse modo, vislumbra-se a ocorrência de prejuízos aos requeridos Rosa Ribeiro Alves de Oliveira, Ariane Moreira Gomes, Olavo da Costa Moreira, Manoel Ernilton Ferreira e Márcia Maria Bispo de Santana Peixoto, em desfavor dos quais não foi determinado o bloqueio de bens e valores.

Há, inclusive, pedido formulado por Manoel Ernilton Ferreira (fls. 1063/1071), através do qual este requer a correção dos expedientes confeccionados nos autos, relativos à indisponibilidade de bens e ativos financeiros.

Diante do exposto, reconheço a ocorrência de equívoco e determino, COM URGÊNCIA, o desbloqueio de bens e ativos financeiros, EXCLUSIVAMENTE, dos promovidos **Rosa Ribeiro Alves De Oliveira, Ariane Moreira Gomes, Olavo Da Costa Moreira, Manoel Ernilton Ferreira E Márcia Maria Bispo De Santana Peixoto.**

Ao contrário, devem permanecer bloqueados os bens e valores pertencentes a Raimundo Nonato Alves Francelino, José Andrade Gonçalves Costa, Antonilda

1043

Ezaquiel de Holanda, Aiana Nascimento de Oliveira, Carlos André Coelho de Araújo, Thalys Batista Pinheiro, Francisca da Silva Magalhães, Jesuíno Oliveira de Castro e Fabrícia Oliveira Alves.

Capistrano, 12 de março de 2019.

  
Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues  
Juíza de Direito Respondendo